



Decisão 00917/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 08771/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DA FONSECA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPESC Nº 1.253/2018**, a contar de **25/09/2018**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal**.

O servidor ocupava o cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Carreira VIII, Letra F**. Contava com 61 anos de idade na data do pleito e com 13.200 dias de tempo de contribuição, correspondente a mais de 36 anos. Preenche, então, todos os requisitos exigidos no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88: idade mínima de

60 anos de idade, tempo mínimo de 35 anos de contribuição, 10 anos no serviço público e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** foram calculados com base no art. 1º e § 5º da Lei 10.887/2004, e fixados em **R\$ 2.262,85**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 05210/2020-4**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00494/2022-4** de lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 0917/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPESC Nº 1.253/2018**, que concede aposentadoria ao Sr. **FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DA FONSECA**, a contar de **25/09/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.262,85**;

1.2. DETERMINAR ao **IPESC** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente